



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 62, DE 21 DE JULHO DE 2025

Estabelece as atribuições e as formas de operacionalização da XXVII Semana de Monitoria.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o previsto na Determinação de Serviço PROGRAD/UFF nº 8, de 19 de maio de 2025, e na Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 54 e na Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 55, de 21 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer as atribuições e as formas de operacionalização da XXVII Semana de Monitoria.

Parágrafo único. A XXVII Semana de Monitoria realizar-se-á no período de 20 a 24 de outubro do corrente ano, no âmbito da Agenda Acadêmica da UFF, com a participação de monitores/as voluntários/as, monitores/as bolsistas e orientadores/as vinculados/as ao Programa de Monitoria 2025.

Art. 2º A gestão da organização e execução dos eventos relacionados à XXVII Semana de Monitoria estará sob a responsabilidade das Direções de Unidade e da Divisão de Monitoria, da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento Acadêmico (DMO/CGDA), da Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO DA SEMANA DE MONITORIA

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte calendário para a organização e execução da XXVII Semana de Monitoria:

I - realização da Agenda Acadêmica: 20/10/2025 a 26/10/2025;

II - realização da XXVII Semana de Monitoria: 20/10/2025 a 24/10/2025 (sendo a primeira etapa em 20/10, preferencialmente, e 21/10, e a segunda etapa em 23/10/2025);

III - inscrição de monitores/as bolsistas no Sistema de Monitoria e de voluntários/as em formulário específico: de 08/09 a 19/09/2025;

IV - designação da Comissão Organizadora Local: até 05/09/2025;

V - definição da ordem de apresentação de monitores/as pela Comissão Organizadora Local: até 03/10/2025;

VI - divulgação de informações sobre o local e dos horários da banca de Primeira etapa pela Comissão Organizadora Local: até 03/10/2025;

VII - data e forma de entrega dos planos de aula e das apresentações dos trabalhos em vídeo, por monitores/as, ao/à Coordenador/a de Monitoria do seu respectivo Departamento ou Coordenação de Curso: a critério da Comissão Organizadora Local;

VIII - entrega dos planos de aula e das apresentações dos trabalhos em vídeo às Bancas de Avaliação: até 10/10/2025;

IX - designação e inserção, no Sistema de Monitoria, de Banca Avaliadora para a primeira etapa de cada Executante: até 03/10/2025;

X - designação da Banca Avaliadora para a Segunda Etapa: até 03/10/2025;

XI - digitação dos resultados da primeira etapa de monitores/as bolsistas, no Sistema de Monitoria, e de monitores/as voluntários/as, pelo formulário: até 23:59 horas de até 21/10/2025;

XII - envio do vídeo e plano de aula dos/as monitores/as selecionados/as para a segunda etapa, em formulário específico: até 23:59 horas de 21/10/2025;

XIII - envio da justificativa de ausência do/a monitor na XXVII Semana de Monitoria, à DMO/CGDA: 28/10/2025.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 4º A responsabilidade pela organização e execução das atividades relacionadas à primeira etapa da XXVII Semana de Monitoria cabe à Direção da Unidade, que também recebe a incumbência de supervisionar os trabalhos dos demais entes envolvidos nesta etapa.

Art. 5º O/A Diretor/a de Unidade deverá designar, até o dia 05/09/2025, uma Comissão Organizadora Local, composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, preferencialmente os/as Coordenadores/as de Monitoria de Departamentos diferentes, e indicar um dos membros como Presidente.

CAPÍTULO III - DO EXECUTANTE

Art. 6º Cada Departamento de Ensino/Coordenação de Curso participante do Programa de Monitoria 2025 deverá selecionar, até 03/10/2025, uma Banca Avaliadora composta por, no mínimo, 3 (três) docentes da UFF e 1 (um) suplente, para avaliar os trabalhos dos/as monitores/as inscritos/as na XXVII Semana de Monitoria.

§ 1º É vedada a participação de docente em banca cujo trabalho que orientou esteja sob avaliação.

§ 2º Podem ser registrados no Sistema de Monitoria até 10 (dez) componentes da Banca Avaliadora para cada Executante.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ORGANIZADORA LOCAL

Art. 7º As tarefas necessárias à efetiva realização da primeira etapa da XXVII Semana de Monitoria são de atribuição da Comissão Organizadora Local de cada Unidade, em acordo com os Departamentos, com as Coordenações de Cursos e com a Direção da Unidade, e levando em conta a quantidade de monitores/as e os recursos disponíveis, consistindo em:

I - definir e tornar públicos até o dia 03/10/2025:

- a) a ordem de apresentação de monitores/as bolsistas e voluntários/as;
- b) o cronograma de arguição da banca;
- c) o local onde será realizada a arguição;

II - incluir os/as monitores/as voluntários, inscritos na Semana de Monitoria, no cronograma de arguição da banca;

III - convidar monitores/as, orientadores/as e membros de banca participantes para a sala definida pela Unidade até o dia 03/10/2025;

IV - acompanhar e supervisionar o trabalho das Bancas Avaliadoras de sua Unidade nos dias 20/10 e 21/10/2025;

V – encaminhar as atas com o resultado final das Bancas Avaliadoras aos/às Coordenadores/as de Monitoria dos respectivos Departamentos/Coordenações de Curso, logo após o término das avaliações, para registro no Sistema de Monitoria (<https://app.uff.br/monitoria>);

VI – o/a Coordenador/a de Monitoria deve digitalizar e enviar as atas assinadas por meio de formulário eletrônico disponível em https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdC9R6dP7Vcq22qYUiyFHRDvz6_zuac0O1fhfRAOYmsTKdEaQ/viewform?usp=sharing&ouid=111268904776903069567, até as 23:59 horas de 21/10/2025; e

VII - divulgar na Unidade e aos/às selecionados/as os nomes dos/as monitores/as indicados/as para a segunda etapa a ser realizada no dia 23/10/2025.

CAPÍTULO V - DO COORDENADOR DE MONITORIA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO/COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 8º Cabe ao/à Coordenador/a de Monitoria de cada Executante:

I - informar o número e o nome dos/as monitores/as bolsistas e voluntários/as que participarão da primeira etapa da XXVII Semana de Monitoria à Comissão Organizadora Local até 23/09/2025;

II - inserir a composição da Banca Avaliadora no Sistema de Monitoria até 03/10/2025;

III - encaminhar à Banca Avaliadora as planilhas digitais de avaliação, as apresentações dos trabalhos em vídeos e os planos de aula dos/as monitores/as do Departamento de Ensino/Coordenação de Curso do qual é Coordenador de Monitoria até o dia 03/10/2025;

IV - receber a ata, após a divulgação do resultado final da primeira etapa, para registro das notas no Sistema de Monitoria;

V - inserir as notas finais da avaliação dos trabalhos dos/as monitores/as bolsistas no Sistema de Monitoria (<https://app.uff.br/monitoria>) até o dia 21/10/2025, até 23:59 horas, com base na ata preenchida pela Banca Avaliadora e encaminhada pela Comissão Organizadora Local ao fim das apresentações;

VI - encaminhar os materiais dos/as monitores/as (plano de aula e vídeo) indicados à segunda etapa, o termo de cessão de direitos de imagem e voz e a ata final da banca pelo formulário: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdC9R6dP7Vcq22qYUiyFHRDvz6_zuac0O1fhfRAOYmsTKdEaQ/viewform?usp=sharing&ouid=111268904776903069567, até às 23:59 horas do dia 21/10/2025;

VII - em caso de descumprimento dos incisos V e VI, os/as monitores/as selecionados/as não participarão na 2ª etapa e não receberão os respectivos certificados de participação gerados pelo Sistema de Monitoria.

CAPÍTULO VI - DA BANCA AVALIADORA DA PRIMEIRA ETAPA

Art. 9º Os/as docentes integrantes das Bancas Avaliadoras deverão estar presentes na

hora agendada, para emitir o seu parecer e arguir cada um/a dos/as monitores/as do Departamento ou Coordenação a seu encargo.

Parágrafo único. Ao final das arguições, cada professor/a avaliador/a preencherá a planilha de avaliação.

Art. 10. Ao término das apresentações que estarão sob sua responsabilidade, cada Banca Avaliadora apurará a média individual de cada monitor/a arguido/a e assinará a ata dos trabalhos da banca.

§1º As médias da pontuação dos/as monitores/as não podem ser iguais e serão compostas de até duas casas decimais.

§2º Em caso de empate, a banca atribuirá um décimo a mais ao/à monitor/a com maior nota na apresentação do trabalho.

§3º Ao final de seus trabalhos, cada Banca Avaliadora preencherá a ata que será entregue, junto com as planilhas de avaliação, à Comissão Organizadora Local da primeira etapa da XXVII Semana de Monitoria.

CAPÍTULO VII - DA BANCA AVALIADORA DA SEGUNDA ETAPA

Art. 11. As Bancas Avaliadoras da Segunda Etapa da XXVII Semana de Monitoria serão compostas por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, convidados/as pela DMO/CGDA, entre Coordenadores/as de Monitoria dos Executantes participantes do Programa de Monitoria 2025.

§ 1º Os/as Coordenadores/as de Monitoria podem ser substituídos, em caso de impedimento, na função de que trata o caput, pelo/a Chefe do Departamento ou por outro/a docente indicado/a pelo Executante, sendo a comunicação feita por meio de Ofício dirigido à DMO/CGDA e enviado por e-mail até 10/10/2025.

§ 2º Cada convidado/a para a segunda etapa será responsável por participar de uma Banca Avaliadora.

§ 3º Em casos excepcionais, a mesma banca poderá ser convidada a participar de uma segunda avaliação.

Art. 12. Os/as docentes integrantes das Bancas Avaliadoras da Segunda Etapa deverão estar presentes no link do *Google Meet* encaminhado pelo coordenador da Banca Avaliadora, na hora agendada, para emitir o seu parecer e arguir cada um/a dos/as monitores/as do Departamento ou Coordenação a seu encargo.

Parágrafo único. Indica-se que antes de iniciar a avaliação da participação síncrona, cada professor/a avaliador/a já tenha preenchido as questões referentes ao material enviado (vídeo e plano de aula). Ao final das arguições, cada professor/a avaliador/a completará o preenchimento da planilha de avaliação.

Art. 13. Ao término das apresentações que estarão sob sua responsabilidade, cada Banca Avaliadora apurará a média individual de cada monitor/a arguido/a e o/a coordenador/a da Banca Avaliadora assinará a ata dos trabalhos da banca mediante a concordância de todos os membros.

§1º As médias da pontuação dos/as monitores/as não podem ser iguais e serão compostas de até duas casas decimais.

§2º Em caso de empate, a banca atribuirá um décimo a mais ao/à monitor/a com maior nota na apresentação do trabalho.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE MONITORIA

Art. 14. A responsabilidade pela supervisão da organização e execução dos eventos relacionados à XXVII Semana de Monitoria cabe à Comissão de Monitoria, instituída pela Determinação de Serviço PROGRAD/UFF nº 8, de 19 de maio de 2025, com suporte fornecido pela DMO/CGDA.

CAPÍTULO IX - DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 15. Caberá à PROGRAD, por meio da DMO/CGDA, supervisionar os trabalhos da XXVII Semana de Monitoria.

CAPÍTULO X - DOS CERTIFICADOS DA SEMANA DE MONITORIA

Art. 16. Os Certificados de Apresentação dos/as monitores/as bolsistas e professores/as orientadores/as, assim como os certificados de participação para os membros da banca, estarão disponíveis no Sistema de Monitoria (<https://app.uff.br/monitoria>) depois da inserção das notas pelos/as Coordenadores/as de Monitoria.

§1º Caso os resultados não sejam inseridos, não será possível a emissão dos certificados através do Sistema de Monitoria.

§2º Os/as monitores/as bolsistas, professores/as orientadores/as e membros da banca deverão acessar o Sistema de Monitoria para extrair seus certificados em, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas após a realização da banca.

Art. 17. Os/as monitores/as voluntários/as receberão os certificados, por e-mail, até 30 (trinta) dias após a realização da Semana de Monitoria.

Art. 18. Os/as monitores/as bolsistas ou voluntários/as que estiverem ausentes na Primeira Etapa da Semana de Monitoria e que não apresentarem justificativa não receberão certificado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Divisão de Monitoria (DMO/CGDA), ouvida a Comissão de Monitoria da PROGRAD, com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

Art. 20. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF.

JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO

Pró-Reitor de Graduação